



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 317/2000

Autoriza o Poder Executivo a comprar área destinada à implantação de uma Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guiricema, faz saber que a Câmara Municipal, por seus vereadores, aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a comprar uma área de aproximadamente dez mil metros quadrados, nas proximidades do Distrito Industrial de Guiricema e, nela realizar as melhorias necessárias à implantação de uma usina de reciclagem e compostagem de lixo.

Art. 2º - As despesas para acobertar o contido no artigo anterior estão previstas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária na seguinte dotação:

01.05 – Departamento de Obras e Manutenção

13 - Saúde e Saneamento

76 – Saneamento

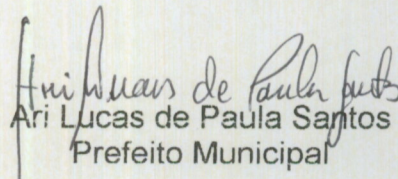
325 – Limpeza Pública

1037 – Construção de Usina para Reciclagem de Lixo

4.110 – Obras e Instalações

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Guiricema, 04 de Julho de 2000.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal